



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 331/2024/GAB/RR

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 681/2024

São João da Boa Vista, 22 de maio de 2024.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Se da Van
Assunto: Requerimentos nº 24 e 86/2024

Senhor Presidente:

Em atenção aos Requerimentos nº 24 e 86/2024, venho por meio deste, encaminhar as respostas do Departamento de Finanças do Município.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores

10, 06; 24

por delegado

Presidente



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças
Gabinete do Diretor

DESPACHO N° 0543/2024/DMF

DESTINO: Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Requerimento Câmara Municipal n° 24/2024

São João da Boa Vista, 08 de abril de 2024

Trata-se de requerimento subscrito pelo Vereador Júnior da Van, solicitando que “seja encaminhado ofício ao representante legal da empresa Inter Tec em São João da Boa Vista, para que seja informado a esta casa quais as razões da precariedade e de tantos atrasos nos serviços por ela prestados, bem como, quais as ações efetivadas a fim de modificar tais fatos” (sic), em anexo ao requerimento, foi encaminhado cópia do Ofício nº 45/2024-dv.

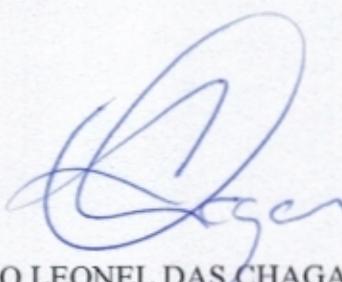
Preliminarmente, informo que o requerimento originalmente encaminhado ao DMF foi extraviado, fato que justifica o envio do ofício à empresa Inter Tec Soluções – LTDA ocorrer nesta data.

Informo que o DMF de forma constante e diária, encaminha e-mails informando problemas que impactam a rotina dos setores e sempre busca a melhor forma de diálogo com a empresa visando solucioná-los o mais brevemente possível, sendo necessário por vezes encaminhar notificações o que já resultou na abertura de processos de apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, 4135/2023 e 8154/2023.

Cópia de algumas das manifestações e notificações podem ser obtidas no seguinte repositório: \\dir-financas\Public\Requerimento 24-2024 - Câmara.

Sem mais, a informar nos colocamos à disposição para esclarecimentos e informações adicionais que forem necessárias.

Atenciosamente,


DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodabovista.sp.leg.br

Ofício nº 45/2024-dv

São João da Boa Vista, 05 de março de 2024.

Ao Representante Legal da Empresa Inter-Tec Soluções

Passo às mãos de Vossa Senhoria a cópia do Requerimento nº 24/2024, de autoria do *Vereador Júnior da Van*; aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 04 deste mês.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Gomes".
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr. Carlos Alberto Gomes
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP

Ementa: "Requer-se encaminhamento de ofício ao representante legal da "Empresa Inter Tec" em São João, para que seja informado a esta Casa de Leis quais as razões da precariedade e de tantos atrasos nos serviços por ela prestados, bem como, quais as ações efetivadas a fim de modificar tais fatos"

REQUERIMENTO N° 24/2024

REQUEIRO a V. Exa., com amparo na alínea b, parágrafo único, artigo 165, conjugado ao inciso V, do artigo 169, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao representante legal da "Empresa Inter Tec" em São João da Boa Vista, para que seja informado a esta casa quais as razões da precariedade e de tantos atrasos nos serviços por ela prestados, bem como, quais as ações efetivadas a fim de modificar tais fatos"

Agradeço a atenção e as providências

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de fevereiro de 2024

WILZ PARAKI

Júnior da Van
Vereador - PSD

Claudinei

GUSTAVO BELLINI

07/02/2024
4324
por delegada

Ofício nº 45/2024. Requerimento nº 24/2024 - Câmara Municipal



De <diogo.chagas@saojoao.sp.gov.br>
Para Osvaldo <osvaldo@intertecsolucoes.com.br>, Paulo <paulo@intertecsolucoes.com.br>
Data 2024-04-08 17:36

Ofício nº 45-2024 - Câmara Municipal.pdf (~884 KB)

Prezados,

Por meio deste encaminhamos ofício nº 45/2024-dv, encaminhado pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista, conforme requerimento nº 24/2024.

At.te,



AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.



Cópia

Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO Nº 0722/2024/DMF

PROCESSO Nº -

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Requerimento nº 86/2024 – Câmara Municipal

São João da Boa Vista, 30 de abril de 2024

Trata-se de requerimento protocolado pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista, subscrita pelo Vereador “Júnior da Van”, por meio do qual:

- 1) “Solicita que estude a possibilidade de extinção da Lei 5.245/2023. Esta norma está prejudicando os empresários do nosso município e travando a vinda de novas empresas. Pois ao invés de oferecer isenção fiscal, estamos aumentando os impostos, e isso tem resultado na perda de várias empresas para nossas cidades vizinhas.” (sic)
- 2) “Solicita esclarecimentos sobre qual o valor pago na compra de ares condicionados para as Escolas Municipais, inclusive para as EMEB's Ziza Mello e Neusa Dota Vieira Moraes? Estes foram comprados a mais de dois anos, e porque até hoje não foram instalados?” (sic).

Em relação ao primeiro questionamento, após busca no sistema “Leis Municipais”, localizamos a Lei Municipal nº 5.245/2024 que “Disciplina o gerenciamento de resíduos orgânicos úmidos domiciliares equiparados aos residenciais classe II A, resíduos volumosos e da construção civil classe A, nos aterros e nas áreas de transbordo e triagem municipais”. A citada legislação, publicada em 2024 e não em 2023 como apontado pelo nobre Edil, prevê em seus artigos 6º e 7º a instituição de preços públicos para a remuneração dos serviços públicos relacionados ao transbordo, triagem, reservação, destinação final em aterro licenciado ou aterrramento dos resíduos, conforme sua classe.

Entendo que a legislação é relevante para disciplinar as ações voltadas aos resíduos, bem como para o custeio dos serviços e, portanto, inviável sua “extinção”, sendo importante a



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

manifestação do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento referente ao requerimento.

Em relação ao segundo questionamento, informo que foram realizadas compras de aparelhos de ar condicionado vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 68/2021, a saber:

Empresa	Nº NF	Valor (R\$)
Tecnoforte Sistemas de Refrigeração – EIRELI	4.223	100.300,00
PCR do Amaral & Amaral LTDA	2.259	87.915,00
Seattle Tecnologia e Comércio de Produtos	10.329	15.060,00
Total		203.275,00

Quanto às informações relacionadas ao processo de instalação dos equipamentos, solicito que este questionamento seja direcionado ao Departamento de Educação ou Departamento de Administração.

Sem mais a informar, nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos e informações complementares que forem necessárias.

Atenciosamente,

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.245, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024

"Disciplina o gerenciamento de resíduos orgânicos úmidos domiciliares equiparados aos residenciais classe II A, resíduos volumosos e da construção civil classe A, nos aterros e nas áreas de transbordo e triagem municipais".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

[Art. 1º] Esta lei estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos orgânicos úmidos, domiciliares equiparados aos residenciais classe II A, resíduos volumosos e da construção civil classe A, nos aterros e nas áreas de transbordo e triagem municipais, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais e visando reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos.

[Art. 2º] Para efeito desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - resíduos da Construção Civil - Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos, areia e rochas provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

II - resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por materiais volumosos recolhidos pelo serviço público denominado "cata treco", como móveis e equipamentos eletrodomésticos inutilizados e grandes embalagens;

III - resíduos orgânicos úmidos, domiciliares equiparados aos residenciais classe II A: resíduos gerados em indústrias, comércios, residências, locais públicos e privados, equiparados aos residenciais, tais como: restos de alimentos, cascas de frutas, legumes, ovos, flores, caules, folhas de hortaliças, cinzas, resíduos de banheiro etc;

IV - reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

V - geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta lei;

VI - transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes

geradoras e os aterros ou áreas de transbordo e triagem.

Art. 3º Na forma desta lei, são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos:

I - o proprietário, pessoa física ou jurídica, do imóvel e/ou responsável pela fonte geradora;

II - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;

III - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte, triagem e disposição de resíduos.

Art. 4º Nenhum resíduo poderá ser disposto nos aterros ou nas áreas de transbordo e triagem sem que seja conhecida sua procedência e composição, ainda, sempre que possível, devendo estar devidamente triados e segregados em invólucros ou caçambas separadas, conforme a classificação dos resíduos, em sendo:

I - resíduos da Construção Civil - Classe A;

II - resíduos volumosos;

III - resíduos orgânicos úmidos, domiciliares equiparados aos residenciais Classe II - A;

IV - terra, solos, areia e rochas.

Parágrafo único. Cabe aos transportadores a observância das legislações municipais específicas, notadamente quanto aos aspectos relativos à segurança e desobstrução de vias, quando em utilização de caçambas estacionárias.

Art. 5º Não serão recebidos nos aterros ou nas áreas de transbordo e triagem, de forma exclusiva, excetuando-se quando misturados a outros resíduos, de forma que impossibilite serem identificados previamente:

I - os resíduos de construção civil das classes:

a) classe B - resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras, compensados e outros;

b) classe C - resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação;

c) classe D - resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

II - os resíduos verdes de corte, poda, varrição, capina e roçada;

III - os resíduos industriais e fabris, que não sejam resíduos orgânicos úmidos, domiciliares equiparados aos residenciais classe II A.

Art. 6º Pela prestação do serviço público de transbordo, triagem, reservação e aterramento de Resíduos da Construção Civil - Classe A, fica autorizado a instituição de preço público, resultante do somatório das despesas com mão de obra, contratações, equipamentos e investimentos para o referido gerenciamento de resíduos, a ser estabelecido e atualizado por decreto.

Art. 7º Pela prestação do serviço público de transbordo, triagem, reservação e destinação final de resíduos em aterro licenciado, destinados às áreas de transbordo e triagem municipais, fica autorizado a cobrança de preço público, resultante da multiplicação do peso líquido pelo valor da tonelada para destinação final, a ser estabelecido e atualizado por decreto.

Art. 8º Não incide na base de cálculo, lançamento e cobrança dos referidos preços públicos, que poderão ser estabelecidos por

decreto, conforme dispõe os Artigos 6º e 7º, a composição da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, estabelecida em legislação específica.

Art. 9º Os transportadores de resíduos que serão destinados aos aterros e áreas de transbordo e triagem, deverão ser cadastrados junto ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, devendo apresentar veículos e equipamentos em bom estado de conservação, pleno funcionamento operacional e limpos para uso.

Art. 10. Para o cadastramento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, por meio físico:

I - Pessoa Física:

- a) nome completo, cópia do Registro Geral - R.G e do Cadastro de Pessoa Física - C.P.F, comprovante de endereço completo, telefone e e-mail;
- b) cópia de comprovante de residência no município de São João da Boa Vista/SP, em nome do solicitante;
- c) relação dos veículos que serão utilizados para o transporte de resíduos, com cópia de certificado de registro e licenciamento do veículo, indicando marca, tipo, placa, capacidade de carga, dimensões e ano de fabricação;
- d) especificação do tipo de resíduo que será encaminhado.

II - Pessoa Jurídica:

- a) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) registro na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) ato constitutivo, requerimento de empresário, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados;
- d) nome completo, cópia do Registro Geral - R.G e do Cadastro de Pessoa Física - C.P.F, endereço completo, telefone e e-mail, do representante legal da pessoa jurídica, com a juntada de procuração expressa e vigente, se necessário;
- e) cópia do comprovante de inscrição no cadastro do Município de São João da Boa Vista;
- f) relação dos veículos que serão utilizados para o transporte de resíduos, com cópia de certificado de registro e licenciamento do veículo, indicando marca, tipo, placa, capacidade de carga, dimensões, tara do peso e ano de fabricação;
- g) especificação do tipo de resíduo que será encaminhado.

Art. 11. Os transportadores somente poderão movimentar os resíduos, adentrar aos aterros e nas áreas de transbordo e triagem municipais portando o CTR - Controle de Transporte de Resíduos - Anexo I, devidamente preenchido, com o comprovante de pagamento do respectivo preço público, conforme o resíduo transportado e se destinado a aterramento ou reservação ou destinação final, em outro município, com o comprovante da pesagem apontando de forma impressa tara, peso bruto e peso líquido, os quais serão recolhidos, organizados e arquivados pelo município.

§ 1º O controle de transporte de resíduos deverá ser preenchido na ocasião da coleta do resíduo no gerador, em sendo que cópia será entregue na portaria dos aterros ou nas áreas de transbordo e triagem e cópias deverão ser arquivadas pelo gerador e transportador, como comprovação da correta destinação dos resíduos.

§ 2º Em hipótese alguma será permitida a entrada de transportadores não cadastrados, sem o CTR, sem o comprovante de pesagem e sem o comprovante de pagamento do respectivo preço público; ainda, transportando resíduos inadequados ou proibidos de recebimento no respectivo local de deposição.

Art. 12. As atividades nos aterros e das áreas de transbordo e de triagem serão escrituradas em registro de operação, até o fim da vida útil e no período pós-fechamento dos referidos locais, com as seguintes informações:

- a) horário de recebimento dos resíduos e funcionamento do aterro e da área de transbordo e triagem;
- b) descrição e massa de cada resíduo recebido e a data de disposição mensal (incluídos os CTRs);
- c) no caso de reservação de resíduos, indicação do setor onde o resíduo foi disposto;

- d) descrição, quantidade e destinação dos resíduos rejeitados;
- e) descrição, quantidade e destinação dos resíduos reaproveitados e dos reciclados;
- f) registro das doações ou comercializações realizadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Caberá ao gerador de resíduos, o acondicionamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem através de triagem, promovendo a separação dos resíduos por tipo.

Art. 14. Após a recolha no gerador, caberá aos transportadores nova triagem, possibilitando a destinação posterior dos resíduos de forma segregada.

Parágrafo único. Sempre que possível, os resíduos devem ser segregados por tipo, conforme discriminado no art. 4º, ainda por subtipos.

Art. 15. Os resíduos que passaram pelo processo de reservação e que não poderão ser reciclados ou reutilizados serão destinados ao aterramento em local devidamente licenciado pela CETESB.

Art. 16. Os resíduos que passarão pelo processo de reservação e que poderão ser reciclados ou reutilizados serão doados de forma gratuita ou mediante contrapartida, com receita ou bens destinados a manutenção do gerenciamento de resíduos ou destinados a propósitos atrelados a educação ambiental, mediante a devida justificativa e autorização do Poder Executivo.

Art. 17. A inobservância das diretrizes desta lei, sujeitarão os infratores às sanções previstas, bem como em cumulação com as sanções previstas na Lei nº 31, de 04 de junho de 1.993 e na Lei nº 83, de 07 de julho 1989, e alterações.

Art. 18. Fica estipulada multa em 210 UFS (Unidade Fiscal Sanjoanense), pelo não cumprimento de qualquer disposição desta lei, devendo o seu valor ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do infrator.

§ 1º Na hipótese de reincidência na mesma infração, sem interstício para a elaboração do novo auto de infração e imposição de multa, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Após a incidência de 03 (três) multas, incluindo os casos de reincidência, no período de 12 (doze) meses, o infrator será impedido de adentrar aos aterros e áreas de transbordo e triagem do município pelo período de 06 (seis) meses, procedendo-se a sua reabilitação, após este período, desde que esteja adimplente com o valor da sanção.

Art. 19. O procedimento fiscal relativo às infrações da presente lei, terá início com a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa, que será lavrado pela autoridade competente, com clareza, sem omissões ou rasuras e informará obrigatoriamente:

- a) a menção do local, data e hora da lavratura da autuação;
- b) a qualificação do infrator ou infratores;
- c) a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;
- d) o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;
- e) a intimação do autuado, quando for possível;
- f) a assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Art. 20. A Notificação do Auto de Infração, poderá ser remetida diretamente pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento por MP (mão própria); por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo sistema AR (Aviso de Recebimento), por correio eletrônico; ou ainda por outro meio que venha a substituí-los, desde que seja idôneo e de mesma equivalência

Art. 21. Após a tentativa de entrega pelos meios acima, restando frustrada, o Município publicará um edital de notificação, por meio de seu Jornal Oficial ou equivalente, consignando identificação do autuado, seu proprietário/representante legal, dispositivo legal infringido, penalidade aplicada, valor da multa e o prazo para interposição de recurso.

Art. 22. A interposição de recurso em 1^a instância, será feita mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento ou publicação da notificação.

Parágrafo único. Improcedente o recurso ou precluso o prazo para interposição, prevalecerá o Auto de Infração e será realizada nova notificação ao autuado, através dos meios determinados nos Artigos 20 e 21, quanto ao prazo de recolhimento da multa.

Art. 23. Em caso de indeferimento do recurso ou precluso o direito de contraditório e ampla defesa em 1^a instância e respeitando o prazo de 20 dias úteis, caberá recurso em 2^a instância, recebido com efeito suspensivo, com prazo a ser informado quando da notificação para o recolhimento da multa. Os recursos em 2^a instância interpostos serão submetidos e julgados pela Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais (CAIA).

Art. 24. O não pagamento da multa no prazo estipulado, após a devida atualização monetária e aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa para cobrança amigável ou judicial sem prejuízo do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. As empresas em funcionamento antes da vigência desta lei, terão o prazo de (30) trinta dias para se adaptarem e cumprirem as disposições, sob pena de serem impedidas de adentrar nos respectivos espaços públicos e ainda sofrerem as sanções desta lei e da legislação específica.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02.01.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/01/2024

RECEBEMOS DE TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - CNPJ 21.613.975/0001-65 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. Emissão: 16/12/2021 Des/Rem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA - CPF/CNPJ 46.429.379/0001-50 Total: 100.300,00

NF-e

Nº 000.004.223

SÉRIE: 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**TECNOFORTE SISTEMAS
DE REFRIGERACAO -
EIRELI**

TECNOFORTE

R NEVES ARMOND 140,-
PRAIA DO SUA - 29052-280
VITORIA - ES
FONE (47) 3041-3006

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA
Nº 000.004.223
SÉRIE: 001
FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

3221 1221 6139 7500 0165 5500 1000 0042 2315 9502 1048

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332210088068300 16/12/2021 18:07:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL

083351027

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

21.613.975/0001-65

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

CNPJ/CPF

46.429.379/0001-50

DATA DA EMISSÃO

16/12/2021

ENDERECO

RUA MARECHAL DEODORO 366

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

13870-223

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

16/12/2021

MUNICÍPIO

SAO JOAO DA BOA VISTA

FONE / FAX

(19) 3633-2167

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA / ENTRADA

18:02

FATURA / DUPLICATA

NUMERO DA FATURA	VALOR ORIGINAL DA FATURA	DESCONTO DA FATURA	VALOR LÍQUIDO DA FATURA
41111	100.300,00	0,00	100.300,00
NUMERO	001		
VENCIMENTO	15/01/2022		
VALOR	100.300,00		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
100.300,00	12.036,00	0,00	0,00	27.077,05	100.300,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.300,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ENDEREÇO	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Frete				

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CNT CSQSN	CFOP	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS / IPI
0926	CONDICIONADOR DE AR PISO TETO 36.000 BTUS FRIOS - ELGIN	84151011	000	6108	UN	10	6.300,00	63.000,00	0,00	63.000,00	7.560,00	0,00	12,00 0,00
1608	CONDICIONADOR DE AR PISO TETO 48.000 BTUS Q/F - ELGIN	84151011	000	6108	UN	4	7.200,00	28.800,00	0,00	28.800,00	3.456,00	0,00	12,00 0,00
0206	CONDICIONADOR DE AR PISO TETO 60.000 BTUS Q/F - ELGIN	84159020	000	6108	UN	1	8.500,00	8.500,00	0,00	8.500,00	1.020,00	0,00	12,00 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CLIENTE: 1089-SAO JOAO DA BOA VISTA GABINETE PREFEITO
"DOCUMENTO EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CONFORME LEI 123/2016,
ESTE DOCUMENTO NAO GERA DIREITO DE CREDITO DE ISS E IPI"
DADOS BANCARIOS:BANCO DO BRASIL AG:0095-7 | CONTA: 125448-0
VAL. APROX. TRIBUTOS: RS FEDERAL: 14.922,05 ESTADUAL: 12.155,00 FONTE:IBPT
- LOCAL PARA ENTREGA: SETOR DE ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
- ENDERECO: RUA NOELET JUSTOLIN, 90 - JARDIM DONA TEREZA
- PESSOA RESPONSAVEL PARA RECEBIMENTO: JULIANE, MAX OU LUIS
- TELEFONE DE CONTATO DO LOCAL: (19) 99790-2756
- HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 - 11:00 - 13:00 AS 16:30

RESERVADO AO FISCO

#PEDIDO: 3592/2021

#EMPENHOS: 8540/2021

#AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO: 01/2021

#REGAO ELETRONICO: 68/2021

#PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12140/2021

SECRETARIA DE EDUCACAO

DATA E HORA DA IMPRESSAO: 16/12/2021 18:08:52

BMSSOFT NFE v12.0.36 - FR7

07/01/2022

- BANCO DO BRASIL -

5:33:27

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA****AGÊNCIA: 0065-5****CONTA: 00.000.007.273-7****DATA DA TRANSFERÊNCIA:**

06/01/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

000000000001

VALOR TOTAL:

100.300,00

******* TRANSFERIDO PARA :****CLIENTE: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO EIRELI****BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.****AGÊNCIA : 0.095-7****CONTA : 00.000.125.448-0****Nr. Autenticação: 8.DE4.1EE.213.5F6.101**



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO N° 0722/2024/DMF

PROCESSO N° -

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Requerimento nº 86/2024 – Câmara Municipal

São João da Boa Vista, 30 de abril de 2024

Trata-se de requerimento protocolado pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista, subscrita pelo Vereador “Júnior da Van”, por meio do qual:

- 1) “Solicita que estude a possibilidade de extinção da Lei 5.245/2023. Esta norma está prejudicando os empresários do nosso município e travando a vinda de novas empresas. Pois ao invés de oferecer isenção fiscal, estamos aumentando os impostos, e isso tem resultado na perda de várias empresas para nossas cidades vizinhas.” (sic)
- 2) “Solicita esclarecimentos sobre qual o valor pago na compra de ares condicionados para as Escolas Municipais, inclusive para as EMEB's Ziza Mello e Neusa Dora Vieira Moraes? Estes foram comprados a mais de dois anos, e porque até hoje não foram instalados?” (sic).

Em relação ao primeiro questionamento, após busca no sistema “Leis Municipais”, localizamos a Lei Municipal nº 5.245/2024 que “Disciplina o gerenciamento de resíduos orgânicos úmidos domiciliares equiparados aos residenciais classe II A, resíduos volumosos e da construção civil classe A, nos aterros e nas áreas de transbordo e triagem municipais”. A citada legislação, publicada em 2024 e não em 2023 como apontado pelo nobre Edil, prevê em seus artigos 6º e 7º a instituição de preços públicos para a remuneração dos serviços públicos relacionados ao transbordo, triagem, reservação, destinação final em aterro licenciado ou aterramento dos resíduos, conforme sua classe.

Entendo que a legislação é relevante para disciplinar as ações voltadas aos resíduos, bem como para o custeio dos serviços e, portanto, inviável sua “extinção”, sendo importante a



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

manifestação do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento referente ao requerimento.

Em relação ao segundo questionamento, informo que foram realizadas compras de aparelhos de ar condicionado vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 68/2021, a saber:

Empresa	Nº NF	Valor (R\$)
Tecnoforte Sistemas de Refrigeração – EIRELI	4.223	100.300,00
PCR do Amaral & Amaral LTDA	2.259	87.915,00
Seattle Tecnologia e Comércio de Produtos	10.329	15.060,00
Total		203.275,00

Quanto às informações relacionadas ao processo de instalação dos equipamentos, solicito que este questionamento seja direcionado ao Departamento de Educação ou Departamento de Administração.

Sem mais a informar, nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos e informações complementares que forem necessárias.

Atenciosamente,

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DME
DMF
DPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita ao Executivo, informações sobre os assuntos que específica.

REQUERIMENTO N° 86/2024

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, deferimento para encaminhar ofício ao Executivo, solicitando informações sobre os assuntos que especifica:

1. Solicita que estude a possibilidade de extinção da Lei 5.245/2023. Esta norma está prejudicando os empresários do nosso município e travando a vinda de novas empresas. Pois ao invés de oferecer isenção fiscal, estamos aumentando os impostos, e isso tem resultado na perda de várias empresas para nossas cidades vizinhas.
2. Solicita esclarecimentos sobre qual o valor pago na compra de ares condicionados para as Escolas Municipais, inclusive para as EMEB's Ziza Mello e Neusa Dora Vieira Moraes? Estes foram comprados a mais de dois anos, e porque até hoje não foram instalados?

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de abril de 2024.

JUNIOR DA VAN
VEREADOR - PODEMOS

OFICIE - 4E

22.4.24
Presidente



P C R DO AMARAL & AMARAL LTDA

RUA WALDEMAR SACKS, 436 - JARDIM LAGO PARAISO
CEP: 86360-000
BANDEIRANTES - PR
Telefone: (43) 3542-6221
E-mail: eletroferrugem2@ffalm.br

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 2259
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
4121 1109 3439 6500 0151 5500 1000 0022 5918 1922 7831

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210240687023

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9043169464

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

09.343.965/0001-51

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

CNPJ / CPF

46.429.379/0001-50

DATA EMISSÃO

01/11/2021 16:13:00

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
RUA MARECHAL DEODORO, 366	CENTRO	13870-223	01/11/2021
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	HORA ENTRADA / SAÍDA
SAO JOAO DA BOA VISTA	(19) 3631-0311	SP	16:13:00

FATURA / DUPLICATA

À VISTA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.915,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS
R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDERECO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
48	CAIXAS DE	PHILCO	48	349,000	300,000

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/NF	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		AJUSTADA %		
									Cálculo	ICMS	IPB	COFIR	ICMS	IPB	COFIR
537	AR CONDICIONADO HI WALL 30000BTUS Q/F 220V - PHILCO	84151011	000	6102	UN	17,0000	3895,000000	66.215,00	0,00	0,00	0,00	12	0	0	0
300	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS CICLO QUENTE/FRIO MARCA PHILCO	84146000	000	6102	CX	7,0000	3100,000000	21.700,00	0,00	0,00	0,00	12	0	0	0

Eloisa Kelen R. Matioli Ribeiro
R\$ 10.458.319-6
Diretora do Departamento de Educação

19/11/2021

Ex
4253

Reb
Wilson Fábio Góes
RG 41.660-066-X
03/11/21

VERSAO DO SISTEMA EMISSOR DA NF-e: 1.0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib aprox R\$14802,98 Fed, R\$15824,70 Est, R\$0,00 Mun. Fonte: IBPT

GARANTIA SEGUÉ CONFORME O MANUAL DO FABRICANTE - AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N 1/2021 - PE N 3589/2021 --

PROCADM-12140/2021 - DADOS BANCARIOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0382- C/CORRENTE 2370-4 OP 03-END DE ENTREGA,
SETOR DE CONTROLE DE MATERIAS , AV AMERICO VAZ DELIMA N 160 - JARDIM CAPITUVA

RESERVADO AO FISCO

v325

01/12/2021

- BANCO DO BRASIL -

5:39:42

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.007-273-7

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

30/11/2021

NÚMERO DO DOCUMENTO:

123456789012

VALOR TOTAL:

87.915.00

***** TRANFERIDO PARA :

CLIENTE: PCB DO AMARAL E AMARAL LTDA ME

BANCO : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA : 0-382-4

CONTA : 003000023704

Nr. Autenticação: 6.232.FA6.D8A.39C.977

SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS RUA VICTORIO ANTONIO MENEZELLO, 558 NTRO INDUSTRIAL PASCUT SAO JOSE DO RIO PRETO SP TEL/FAX: 1733049866 CEP: 15077-010	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1	
	Nº 000.010.329 SÉRIE :1 FOLHA:1 de 1	CHAVE DE ACESSO 3521 1123 5564 3500 0112 5500 1000 0103 2910 0018 6988
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQ. OU REC. DE TERCS		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL 647787865111	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 23.556.435/0001-12

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL 863900-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA		CNPJ/CPF 46.429.379/0001-50	DATA DA EMISSÃO 22/11/2021	
ENDERECO RUA MARECHAL DEODORO, 366		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 13870-223	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO SAO JOAO DA BOA VISTA	FONE/FAX 1936348006	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

% DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
15.060,00	2.710,80	0,00	0,00	15.060,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
EDUCAÇÃO	0 - Rem.				
QUANTIDADE 12	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS		VALOR TOTAL IMPOSTOS
												ICMS	IPI	
ECS18QFI-R4	AR CONDICIONADO 18000BTUS, 220V SPLIT HI-WALL (QUENTE/FRIO) CONV., AGRATTO ECS18QFI-R4 (INTERNA)	84151011	400	5102	UN	6,0000	710,0000	4.260,00	4.260,00	766,80	0,00	18,00	0,00	0,00
ECS18QFE-R4	AR CONDICIONADO 18000BTUS, 220V SPLIT HI-WALL (QUENTE/FRIO) CONV., AGRATTO ECS18QFE-R4 (EXTERNA)	84151011	400	5102	UN	6,0000	1.800,0000	10.800,00	10.800,00	1.944,00	0,00	18,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

-A INSTALAÇÃO REALIZADA POR EMPRESA NÃO AUTORIZADA E CAPACIDADE PELO FABRICANTE, IMPLICA NA DESQUALIFICAÇÃO DA GARANTIA, PREVALECENDO A GARANTIA MÍNIMA DETERMINADA POR LEI QUE É DE 90 DIAS.

Reunião
26/11/2021
Juliana

Elaine Melina Ribeiro Ribeiro
RG: 18.623.319-0
Cartório do Departamento de Educação
03/12/2021

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 3591/2021 (PEDIIDO) Pedido: 0000008525 -OFERTA DE COMPRA 8639008010020210C00075 -LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DA EDUCACAO -RUA GABRIEL FERREIRA, 64 - CENTRO -SAO JOAO DA BOA VISTA/SP GARANTIA DE 12 MESES, CONDICIONADA AS CONDIÇOES CONSTANTES NO TERMO DE GARANTIA QUE EXIGE A INSTALAÇÃO REALIZADA POR EMPRESA CREDENCIADA.	RESERVADO AO FISCO V. 24
---	---------------------------------

15/12/2021

- BANCO DO BRASIL -

5:55:34

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.007.273-7

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 14/12/2021

NÚMERO DO DOCUMENTO: 000000000001

VALOR TOTAL: 15.060,00

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: SEATTLE TECN. E COM. PROD.ELETROELETRONICOS EIRELI

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 2.502-X

CONTA : 00.000.022.973-3

=====

Nr. Autenticação: 9.094.EEA.DB0.C1C.904